



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 001 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 01/2022

“Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada ao cumprimento do plano de trabalho apresentado.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a prestar assistência financeira para custeio materiais e medicamentos, produtos de limpeza, lavanderia, manutenção de equipamentos de imagens de diagnósticos, essenciais no atendimento de pacientes com sintomas respiratórios, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em parcelas a serem depositadas à Santa Casa de Misericórdia de Andradas durante o cronograma de desembolso, tal como apresentado, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º e plano de trabalho.



Câmara Municipal de Andradas

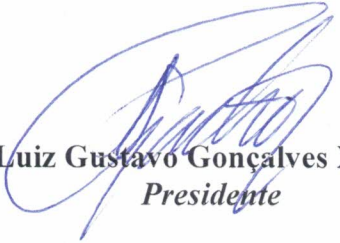
MINAS GERAIS

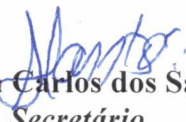
Parágrafo único. A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, a critério da Administração, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.01.10.302.1001.2186 - ficha 517, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 18 de janeiro de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente


Adilson Carlos dos Santos
Secretário